

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 20 de março de 2024

PORTARIA SCGE nº 22, de 18 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e, em especial ao disposto nos artigos 5º, 6º, 8º e 9º que, atribui competências à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual que permite à Secretaria de Administração, à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, nas matérias de sua competência, editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos no referido regulamento. **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com vistas à instrução do procedimento licitatório para contratação de um sistema estruturante informatizado de Gestão de Obras Públicas a ser implementado no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta dependente.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar os impactos e riscos inerentes a falta de um sistema informatizado de gestão de obras públicas e indicar a melhor solução para uso pela Administração Pública Estadual, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá atender integralmente ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os requisitos da contratação a que se refere o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá abordar critérios relativos de cada uma das macros etapas que englobam o ciclo de gestão de uma obra pública, quais sejam: iniciação, orçamentação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação, encerramento, controle da administração pública, controle social e prestação de contas.

§ 2º A descrição da solução a que se refere o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá abordar, no mínimo, critérios relativos à:

- a) manutenção, suporte e assistência técnica;
- b) atualização e licença de uso da solução;
- c) treinamento e transferência de tecnologia, conforme o caso; e
- d) integração com outros sistemas informatizados estruturantes utilizados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar, além dos elementos indicados no art. 2º, deverá abordar os seguintes itens:

- I - proteção da propriedade intelectual de programa de computador, conforme o caso;
- II - prova de conceito da etapa de apresentação de funcionamento da solução a fim de comprovar o atendimento das definições e especificações técnicas;
- III - comprovação da qualificação técnica dos licitantes;
- IV - condições de entrega e aceite do objeto e/ou etapas conforme o caso;
- V - condições para pagamento;
- VI - cronograma das ações para realização da licitação pública; e
- VII - cronograma físico-financeiro da implementação da solução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, que o presidirá;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Defesa Social;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V - Secretaria de Educação e Esportes;
- VI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;
- VII - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
- VIII - Secretaria de Projetos Estratégicos;
- IX - Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento;
- X - Secretaria de Saúde;
- XI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;
- XII - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;
- XIII - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART; e
- XIV - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB;

§ 1º Poderão ser convidados para integrar o GT representantes de outros órgãos e/ou entidades da administração pública e, também da iniciativa privada com a finalidade de subsidiá-lo com dados e informações necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 2º O Grupo de Trabalho observará os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, as normas estaduais pertinentes à matéria.

Art. 5º Caberá à SCGE/PE oferecer o apoio técnico e administrativo para as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 7º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a que se refere o Art. 1º em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instituição.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por portaria expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante justificativa apresentada pela presidência do GT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GOMES LACET-Secretária da Controladoria-Geral do Estado

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 52

Poder Executivo

Recife, 20 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=JHRN9CVMIM-H0MK9N3CX2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

JHRN9CVMIM-H0MK9N3CX2-P2TH9ZW2VI

